

CAOMACE

Centro de Apoio Operacional de
Proteção à Ecologia, Meio Ambiente,
Urbanismo, Paisagismo e Defesa do
Patrimônio Histórico, Artístico e
Cultural



CAOMACE@MPCE.MP.BR



(85)3452-4513

INFORMATIVO N°03/2023

NOTÍCIAS RELEVANTES

CONSÓRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SOBRAL

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (Caomace) e dos Promotores de Justiça que atuam na Região Metropolitana de Sobral, realizou, no dia 31 de agosto, reuniões com representantes do consórcio que cuida da gestão integrada de resíduos sólidos da RMS, além de gestores municipais.

As reuniões foram realizadas no âmbito do projeto estratégico “Resíduos Sólidos – Sobral”, coordenado pelo Caomace, que visa acompanhar a implementação da gestão integrada de resíduos sólidos na RMS.

[Saiba mais](#)



A edição 2023 da Operação Mata Atlântica em Pé no Ceará foi encerrada no mês de setembro (22/09), com o valor de R\$ 1.930.435,00 em multas aplicadas por desmatamento ilegal em municípios cearenses. A operação ocorreu de 18 a 22 de setembro e contou com a participação do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), do Batalhão de Polícia de Meio Ambiente (BPMA) e da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

OPERAÇÃO MATA ATLÂNTICA EM PÉ



JURISPRUDÊNCIA

Informativo nº 1106 - STF: Direito Administrativo. Tese fixada: “É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado” - RE 1.427.694/SC (Tema 1.268 RG).



Informativo nº 1102 - STF: Direito Ambiental: “É constitucional - uma vez observadas as regras do sistema de repartição competências e a importância do princípio do desenvolvimento sustentável como justo equilíbrio entre a atividade econômica e a proteção do meio ambiente — norma estadual que proíbe a atividade de pesca exercida mediante toda e qualquer rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas na faixa marítima da zona costeira de seu território.” - ADI 6.218/RS



Informativo nº 787 - STJ: “A validade das multas administrativas por infração ambiental, previstas na Lei n. 9.605/1998, independe da prévia aplicação da penalidade de advertência.”



Informativo nº 783 - STJ: “As razões que fundamentam a Súmula 652/STJ (“A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária”) são aplicáveis à tutela do patrimônio cultural.”



Jurisprudência em teses - Edições do Superior Tribunal de Justiça no ano de 2023 em matéria ambiental.
(Pesquisar por Ramo do Direito -> Direito Ambiental)



MP-CE E PLANEJAMENTO URBANO

MPCE se reúne com Conselho de Arquitetura para discutir desafios urbanísticos em município cearenses



Por falta de licença ambiental, MPCE recomenda suspensão da venda de ingressos e da festa de inauguração de casa de show no Eusébio



NOVOS ENUNCIADOS - COPEMA

Realizou-se, entre os dias 09 e 11 de outubro de 2023, reunião do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) em Manaus - AM, tendo sido aprovados em plenária cinco enunciados da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural (COPEMA).

ENUNCIADO 1: Diante do contexto atual de mudanças climáticas, em que os desastres socioambientais estão sendo incrementados em frequência e magnitude, é necessário que o Ministério Público brasileiro, priorizando a atuação regionalizada por bacia hidrográfica, envide esforços na profissionalização da gestão de crises, mas também e sobretudo na gestão de riscos, trabalhando na prevenção e mitigação de danos causados por eventos extremos.

ENUNCIADO 2: Na gestão de riscos e de crises de eventos extremos, o Ministério Público brasileiro deve considerar todas as variáveis (antrópicas e climáticas especialmente) e as vulnerabilidades (físicas, sociais, institucionais) que envolvem o problema e lançar mão da legislação setorial (ambiental, urbanística e de proteção e defesa civil) para estimular o uso combinado de medidas estruturais (de engenharia) e não estruturais (de ordenamento territorial e fiscalização ambiental), conforme a dinâmica do meio em que aplicadas.

ENUNCIADO 3: A proteção do sistema climático estável é um dever do poder público, sendo recomendável ao Ministério Público brasileiro a instauração de procedimentos destinados a acompanhar a elaboração, execução e aperfeiçoamento de planos de ação climática federal, estadual e municipal, zelando para que as ambições dos estados e municípios sejam, no mínimo, equivalentes à contribuição nacionalmente determinada apresentada pelo Estado brasileiro ao Acordo de Paris.

ENUNCIADO 4: Com a finalidade de garantir a justiça climática, minorar os impactos negativos das mudanças climáticas e fortalecer a implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), é necessária a adoção de uma abordagem estratégica e colaborativa do Ministério Público, como agente de fomento do poder público, para recomendar e acompanhar políticas que incentivem a implementação de Soluções Baseadas na Natureza (SBN), para a conservação socioambiental, privilegiando soluções negociadas.

ENUNCIADO 5: O Ministério Público brasileiro deverá fortalecer a utilização de sensoriamento remoto, sistemas de dados e plataformas de informações obtidas por satélite na instrução dos seus procedimentos extrajudiciais, para a defesa inovadora e eficaz do meio ambiente com o uso da geotecnologia. Para ampliar o uso das ferramentas e atualização dos conhecimentos de forma adequada, a partir dos seus centros de aperfeiçoamento, as unidades do Ministério Público precisarão criar programas de capacitação em sensoriamento remoto e geotecnologia e fornecer a membras e membros e servidoras e servidores, que tenham atribuição na área ambiental.